



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Constitui objeto do presente, a Contratação de Consórcio Público de Saúde visando a integração dos serviços assistenciais em rede hierárquica e descentralizada de atendimento, no que tange à intermediação da prestação de serviços de exames, consultas e cirurgias/procedimentos especializados com profissionais da área de saúde, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor global
01	CONTRATO DE PROGRAMA	SERVIÇO/MENSAL	02	R\$300.000,00

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a fundamentação jurídica e técnica que justifica a celebração de um Contrato de Programa entre o Município de Ibituruna e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras (CISLAV) para o exercício de 2025.

Tal contratação é imprescindível para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população, consolidando o atendimento às demandas crescentes e assegurando a universalidade do acesso aos serviços, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a saúde pública no Brasil.

A Constituição Federal, no artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à redução do risco de doenças e à recuperação da saúde. Esse comando normativo impõe aos entes federados a responsabilidade solidária na promoção da saúde pública, o que, em contextos como o de Ibituruna, torna essencial a articulação intermunicipal para a execução eficaz das ações.

O CISLAV, criado sob os ditames da Lei nº 11.107/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 6.017/2007, configura um modelo de governança pública que permite a união de esforços e recursos de diversos municípios em busca de soluções regionais para problemas que isoladamente seriam de difícil resolução. O consórcio atua como ferramenta de integração e regionalização das políticas públicas de saúde, proporcionando uma gestão compartilhada que otimiza a alocação de recursos e promove ganhos de escala na prestação de serviços.

No caso de Ibituruna, a adesão ao CISLAV revelou-se medida indispensável para a superação de limitações estruturais e financeiras na execução direta de serviços de saúde. A demanda crescente por exames especializados, consultas e procedimentos diversos, incluindo cirurgias eletivas, reflete não apenas o aumento populacional, mas também a evolução do perfil epidemiológico local, que exige serviços de maior complexidade.

Ressalta-se que, em razão da alta demanda acumulada no setor da saúde, especialmente quanto à necessidade de dar andamento à fila de cirurgias e demais procedimentos de média e alta complexidade, foi elaborado novo contrato ainda no exercício de 2025, com vistas a atender de forma mais célere e eficaz as demandas reprimidas da população. Tal medida visa garantir que o Município de Ibituruna continue avançando no cumprimento de suas obrigações constitucionais, assegurando o atendimento integral e humanizado aos cidadãos.



Adicionalmente, o consórcio expandiu significativamente sua capacidade de atendimento, com a inclusão de novos procedimentos no rol de serviços oferecidos e o credenciamento de mais prestadores de saúde, garantindo maior agilidade, eficiência e capilaridade no atendimento regionalizado.

A celebração do Contrato de Programa para 2025 alinha-se diretamente ao princípio da continuidade do serviço público, consagrado na legislação e na jurisprudência pátria, como elemento essencial para garantir que os serviços indispensáveis, como o atendimento à saúde, não sofram solução de continuidade. Esse contrato, além de assegurar a manutenção dos serviços já prestados, permite o aprimoramento das ações e o enfrentamento das novas demandas de saúde pública identificadas no decorrer do exercício.

Cabe ressaltar que a contratação direta do CISLAV não se dá por mera opção administrativa, mas por força de sua condição única como ente público criado para atender, com exclusividade, às necessidades regionais dos municípios consorciados. Nesse contexto, a inviabilidade de competição entre fornecedores, prevista no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável, uma vez que o consórcio representa a única alternativa capaz de oferecer os serviços de forma integrada e em consonância com as diretrizes do SUS.

A regionalização promovida pelo CISLAV é outro aspecto que merece destaque. Esse modelo de cooperação intermunicipal permite que o atendimento à população de Ibituruna ocorra de forma mais abrangente e eficiente, contemplando as especificidades locais sem perder de vista a necessidade de coordenação com os demais municípios consorciados. Esse arranjo proporciona benefícios claros, como a racionalização de custos operacionais, o aumento da oferta de serviços e a promoção da equidade no acesso, todos em estrita consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e reiterados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da magnitude e da importância do CISLAV como instrumento para a gestão associada de serviços de saúde, e considerando a necessidade de ampliar a oferta de procedimentos e reduzir o tempo de espera dos pacientes, justifica-se plenamente a celebração do novo Contrato de Programa para o exercício de 2025.

Essa medida reflete não apenas um compromisso com o cumprimento das normas constitucionais e legais, mas também com a efetividade das políticas públicas de saúde, assegurando que a população de Ibituruna continue a ter acesso pleno, igualitário e de qualidade aos serviços indispensáveis à sua saúde e bem-estar.

Por fim, reforça-se que a contratação ora justificada não se limita a uma obrigação legal, mas traduz um dever moral e social da Administração Pública para com os cidadãos que dela dependem, materializando os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade federativa, que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro.

RAZÃO DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item/lote.

A contratação direta de serviços de saúde por parte do Município de Ibituruna junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras (CISLAV) encontra fundamento jurídico claro e inquestionável na legislação vigente, especialmente diante da inexistência de competição para esse tipo



de contratação. O CISLAV, como consórcio público formado por diversos municípios, inclusive Ibituruna, representa uma forma de cooperação federativa reconhecida e incentivada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto na Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

A natureza jurídica do consórcio público como uma entidade composta exclusivamente por entes federativos, neste caso municípios, impossibilita a existência de concorrência no mercado para a prestação dos serviços que ele oferece. A participação do Município de Ibituruna como consorciado ao CISLAV já se alicerça em uma escolha de gestão colaborativa, cujo objetivo é promover a união de esforços, recursos e competências para garantir a eficiência na prestação de serviços públicos essenciais, como os serviços de saúde. Nesse contexto, a contratação direta pelo município é não apenas permitida, mas necessária, para que o consórcio atue em consonância com seus objetivos estatutários.

Além disso, o CISLAV é uma entidade sem fins lucrativos constituída exclusivamente por entes públicos com o propósito de atender demandas específicas e coletivas de seus integrantes, garantindo a prestação de serviços com ganhos de escala, otimização de recursos e uma gestão mais eficiente. Ao contratar diretamente com o consórcio, o Município de Ibituruna assegura o atendimento às necessidades de saúde da sua população de forma integrada, colaborativa e alinhada com os princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Importante destacar que, pela própria natureza jurídica do consórcio público, inexistirá qualquer possibilidade de competição com entidades privadas ou mesmo públicas externas ao consórcio, uma vez que o CISLAV, na qualidade de entidade formada exclusivamente por municípios consorciados, possui uma condição especial de fornecimento de serviços que não encontra similaridade ou comparabilidade no mercado. Assim, qualquer tentativa de promover um certame licitatório para a contratação de serviços que já são providos de maneira exclusiva pelo consórcio intermunicipal, do qual Ibituruna é membro, configuraria não apenas um procedimento inadequado, mas também contrário à lógica da cooperação intermunicipal promovida pela legislação.

Nesse sentido, a contratação direta do CISLAV, sem competição, é perfeitamente compatível com o disposto no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para contratações realizadas com entidades que integram a administração pública, como é o caso dos consórcios públicos. Portanto, a ausência de competição para a contratação de serviços de saúde por meio do CISLAV justifica-se plenamente, assegurando que o Município de Ibituruna continue a promover o bem-estar de sua população por meio de um modelo de gestão colaborativa, eficiente e de acordo com os ditames legais e constitucionais.

EMBASAMENTO LEGAL:

CONSIDERANDO, que em 04 de janeiro de 2019, foi assinado o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras (CISLAV), conforme anexo, com o objetivo de regularizar o CISLAV, passando o mesmo a ser uma associação pública e, portanto, com personalidade jurídica de direito público, que integrará a administração indireta de todos os entes consorciados, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/05, *in verbis*:

“Art. 6º- O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de Trabalho – CLT”.(grifo nosso).

CONSIDERANDO, que a mudança da personalidade jurídica do Consórcio implica em mudança na forma de repasse dos Municípios deixando de ser contribuição, passando a ser prestação de serviços-pessoa jurídica.

CONSIDERANDO, que além dos custos de rateio, existem os custos dos serviços, conforme minutas contratuais.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 18 do Decreto 6.017/07 sobre a Contratação do Consórcio por Ente Consorciado e ainda o disposto no art. 2º, III da Lei 11.107/05.

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

CONSIDERANDO, que com o advento da Lei 11.107/05, a Lei de Licitações sofreu alteração sendo acrescentado ao art. 24 a hipótese de contratação por dispensa, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO por fim, que os serviços vão serem prestados, e são imprescindíveis ao Município e ainda, que o Município não pode arcar com os custos de tais serviços de forma isolada, sendo mais vantajoso economicamente e tecnicamente a associação através de Consórcio Público.

Pelos motivos acima relatados, tratando-se de serviços imprescindíveis ao Município, e sendo legal a contratação por Dispensa de Licitação, solicitamos a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de licitação para contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras (CISLAV), para atendimento ao Município de Ibituruna na prestação de diversos serviços médicos, hospitalares e outros conforme minutas de contrato em anexo.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DA JUSTIFICATIVA ACERCA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

Ao abordar a contratação de serviços pela administração pública, é crucial destacar a fundamentação jurídica que justifica a natureza continuada de determinados serviços, especialmente aqueles relacionados à saúde pública. A continuidade dos serviços essenciais, como os prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras (CISLAV), deve ser reconhecida não apenas como uma prática administrativa, mas como um imperativo jurídico e constitucional, que se alicerça nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Conforme a Constituição Federal, em seu artigo 196, o direito à saúde é assegurado a todos os cidadãos, e é dever do Estado promovê-lo por meio de políticas públicas que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Para tanto, torna-se indispensável que esses serviços sejam prestados de forma contínua e ininterrupta, de modo a não comprometer a assistência e o atendimento à população, especialmente nas áreas mais carentes ou em municípios de pequeno porte, como é o caso de Ibituruna.

A natureza continuada do serviço de saúde, proporcionada pela contratação com o CISLAV, fundamenta-se na necessidade de manter a regularidade e a continuidade de serviços essenciais, que não podem sofrer interrupções sem que haja sério risco à saúde e ao bem-estar da população. A continuidade dos serviços de saúde é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, refletindo a necessidade de atendimento imediato e constante às demandas de saúde pública, sob pena de violação de direitos fundamentais.

No caso específico do Município de Ibituruna, a contratação de serviços por meio do CISLAV é imprescindível para garantir a manutenção da prestação de serviços de saúde. Trata-se de uma



contratação que deve ser considerada de natureza continuada, uma vez que visa assegurar o atendimento permanente da população, sem interrupções ou descontinuidade, cumprindo assim o dever constitucional de prestação de serviços de saúde de qualidade, acessíveis a todos.

Além disso, o reconhecimento da natureza continuada do serviço justifica-se pela própria dinâmica dos serviços de saúde, que, por sua natureza, demandam acompanhamento constante, disponibilidade de recursos e assistência contínua. A gestão consorciada, viabilizada por meio do CISLAV, proporciona uma solução eficaz e economicamente viável para a manutenção desses serviços, integrando os esforços dos municípios consorciados para a otimização dos recursos disponíveis e a maximização do atendimento à população.

Assim, a justificativa para a continuidade desses serviços repousa na premissa de que a interrupção do atendimento, ainda que temporária, pode acarretar sérios riscos à saúde pública, comprometendo direitos fundamentais e gerando consequências irreversíveis para os cidadãos. A natureza continuada da contratação, portanto, é uma medida não apenas legal, mas necessária para garantir o atendimento regular e ininterrupto das necessidades da população, atendendo aos princípios da administração pública e à legislação vigente.

Em conclusão, a natureza continuada dos serviços prestados pelo CISLAV reflete uma prática administrativa orientada pela eficiência, pela proteção dos direitos dos cidadãos e pela promoção do bem-estar coletivo, em consonância com os fundamentos da República e com os princípios constitucionais que regem a administração pública. Trata-se de uma contratação que, além de atender aos requisitos legais, reafirma o compromisso do Estado com a manutenção de um sistema de saúde acessível, contínuo e de qualidade para todos.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Segue abaixo a descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e da especificação do objeto:

A contratação dos serviços de saúde por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras (CISLAV) envolve a prestação contínua e integrada de uma ampla gama de serviços médicos e hospitalares, com foco em consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, além de outros serviços necessários para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de Ibituruna.

Ciclo de Vida do Objeto:

Planejamento e Definição dos Serviços: A primeira fase do ciclo de vida envolve o planejamento detalhado da contratação, que inclui a identificação das necessidades de saúde da população local, a definição dos serviços médicos e hospitalares prioritários, e o estabelecimento dos objetivos específicos da contratação. Essa etapa deve considerar o aumento da demanda por exames e procedimentos médicos, o que já foi observado no contexto atual, além da inclusão de novos serviços e prestadores pelo CISLAV.



Contratação e Formalização: A segunda fase é a formalização da contratação com o CISLAV, que deve ser realizada de maneira clara e transparente, estipulando os termos e condições para a prestação dos serviços, os prazos de execução, os indicadores de desempenho e os critérios para o monitoramento e avaliação dos resultados. Esse contrato deve contemplar todas as obrigações do consórcio, incluindo a manutenção de um número adequado de prestadores de serviços credenciados, a atualização tecnológica dos equipamentos utilizados e a formação contínua das equipes de saúde.

Execução dos Serviços: Na fase de execução, os serviços de saúde serão prestados de forma contínua, ininterrupta e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos. Isso inclui a realização de consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, atendimento de urgência e emergência, entre outros. O CISLAV deverá garantir que todos os serviços sejam executados com eficiência, dentro dos prazos acordados e com a infraestrutura adequada para atender às necessidades da população, conforme previsto na legislação e nos termos contratuais.

Especificação do Objeto:

O objeto da contratação consiste na prestação continuada de serviços de saúde pelo CISLAV, incluindo, mas não se limitando a:

- **Consultas Médicas Especializadas:** Prestação de serviços de consultas médicas em diversas especialidades, conforme a demanda do município e a oferta disponível no consórcio.
- **Exames Laboratoriais e de Imagem:** Realização de exames diagnósticos, como exames de sangue, urina, imagem (raios-X, tomografias, ultrassonografias, ressonâncias magnéticas, entre outros), conforme a necessidade identificada pelos profissionais de saúde do município.
- **Procedimentos Cirúrgicos:** Execução de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, em conformidade com as necessidades clínicas e a capacidade de atendimento do consórcio.
- **Atendimentos de Urgência e Emergência:** Disponibilização de atendimentos de urgência e emergência para casos que necessitem de intervenção imediata, com capacidade de resposta rápida e adequada às necessidades da população.
- **Inclusão de Novos Serviços e Prestadores:** O contrato também abrange a inclusão de novos serviços e prestadores credenciados pelo CISLAV, o que amplia a capacidade de atendimento e a oferta de serviços especializados, proporcionando um maior acesso da população aos serviços de saúde.
- **Manutenção e Atualização dos Recursos:** Previsão de manutenção e atualização dos equipamentos e da infraestrutura utilizada para a prestação dos serviços, garantindo a adequação tecnológica e a qualidade do atendimento, bem como a formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde envolvidos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Subcontratação

NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Município de Ibituruna.

Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados por prestadores devidamente credenciados junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras (CISLAV), utilizando um sistema informatizado de marcação de procedimentos, o qual permite que as solicitações sejam geridas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibituruna.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Município de Ibituruna e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Município de Ibituruna poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Ibituruna, CNPJ: 18.244.418/0001-00.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a prestação do serviço em conformidade com o solicitado e recebimento da nota fiscal pelo município.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGPM acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

O reajuste será realizado por apostilamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item/lote**.

Condições de Participação

A contratação direta de serviços de saúde por parte do Município de Ibituruna junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras (CISLAV) encontra fundamento jurídico claro e inquestionável na legislação vigente, especialmente diante da inexistência de competição para esse tipo de contratação. O CISLAV, como consórcio público formado por diversos municípios, inclusive Ibituruna, representa uma forma de cooperação federativa reconhecida e incentivada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto na Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

A natureza jurídica do consórcio público como uma entidade composta exclusivamente por entes federativos, neste caso municípios, impossibilita a existência de concorrência no mercado para a prestação dos serviços que ele oferece. A participação do Município de Ibituruna como consorciado ao CISLAV já se alicerça em uma escolha de gestão colaborativa, cujo objetivo é promover a união de esforços, recursos e competências para garantir a eficiência na prestação de serviços públicos essenciais, como os serviços de saúde. Nesse contexto, a contratação direta pelo município é não apenas permitida, mas necessária, para que o consórcio atue em consonância com seus objetivos estatutários.

Além disso, o CISLAV é uma entidade sem fins lucrativos constituída exclusivamente por entes públicos com o propósito de atender demandas específicas e coletivas de seus integrantes, garantindo a prestação de serviços com ganhos de escala, otimização de recursos e uma gestão mais eficiente. Ao contratar diretamente com o consórcio, o Município de Ibituruna assegura o atendimento às necessidades de saúde da sua população de forma integrada, colaborativa e alinhada com os princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público. Importante destacar que, pela própria natureza jurídica do consórcio público, inexistirá qualquer possibilidade de competição com entidades privadas ou mesmo públicas externas ao consórcio, uma vez que o CISLAV, na qualidade de entidade formada exclusivamente por municípios consorciados, possui uma condição especial de fornecimento de serviços que não encontra similaridade ou comparabilidade no mercado. Assim, qualquer tentativa de promover um certame licitatório para a contratação de serviços que já são providos de maneira exclusiva pelo consórcio intermunicipal, do qual Ibituruna é membro, configuraria não apenas um procedimento inadequado, mas também contrário à lógica da cooperação intermunicipal promovida pela legislação.

Nesse sentido, a contratação direta do CISLAV, sem competição, é perfeitamente compatível com o disposto no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para contratações realizadas com entidades que integram a administração pública, como é o caso dos consórcios públicos. Portanto, a ausência de competição para a contratação de serviços de saúde por meio do CISLAV justifica-se plenamente, assegurando que o Município de Ibituruna continue a promover o bem-estar de sua população por meio de um modelo de gestão colaborativa, eficiente e de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Exigências de habilitação



- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

Qualificação Técnica

- Não será exigido Qualificação Técnica.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação será de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Ibituruna.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotações orçamentárias vigentes do exercício de 2025 da Prefeitura Municipal de Ibituruna e Fundo Municipal de Saúde de Ibituruna

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Segue em anexo minutas contratuais enviadas pelo Consórcio, comprovação de regularidade fiscal e disponibilidade orçamentária e financeira.

Ibituruna 25 de outubro de 2025.

Thamires Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde

